

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 324.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

301695577

Anúncio n.º 3671/2009

Processo: 394/07.7TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Hiper Frescos Alimentares, L.ª, Presidente Com. Credores: 2piso3 — Comércio Internacional, L.ª, e outro(s).

Hiper Frescos Alimentares, L.ª, NIF — 503890235, Endereço: Av. da República, 2471, 4430-000 V. N. de Gaia

Administrador de Insolvência: João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões - Apartado 461, 4800-000 Guimarães Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: se ter verificado a realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: os constantes nos termos do disposto no artigos 230.º, n.º 1, alínea a) e 232.º, n.º 2, do CIRE.

24 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

301722346

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 11367/2009

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República:

Licenciada Sabina de Jesus Pereira Santos, Procuradora-Adjunta em regime de estágio na comarca de Cantanhede — transferida, em regime de estágio, para a comarca de Tábua, com efeitos a partir de 27/04/09.

Licenciada Ludovina Glória da Costa Ferreira, Procuradora-Adjunta em regime de estágio na comarca de Figueira da Foz — transferida, em regime de estágio, para a comarca de Soure, com efeitos a partir de 27/04/09.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201748234

Despacho (extracto) n.º 11368/2009

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 30 de Abril de 2009:

Licenciado Manuel José Ruaz Martins, Procurador-Adjunto em regime de estágio na comarca de Espinho — transferido, em regime de estágio, para a comarca de Vieira do Minho. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201748275



PARTE E

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL

Aviso n.º 9279/2009

Por Despacho da Comissão Instaladora da Entidade Regional de Turismo do Norte de 12 de Janeiro de 2009, foi ratificado o pedido de licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do DL 100/99 de 31 de Março, a Carla Marisa Duarte Marinho, Técnica Profissional de 2ª Classe, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2009.

12 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Melchior Ribeiro Pereira Moreira*.

301711549

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de rectificação n.º 1232/2009

Por não terem sido publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94 de 22 de Abril de 2003, páginas 6143-6144, Edital n.º 559/2003

(2.ª série), rectifica-se que deve ler-se “Em cumprimento da sentença proferida em 26 de Julho de 2008 no processo n.º 157/04.1BECBR do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra e considerando o disposto no artigo 49.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, rectifica-se o Edital n.º 559/2003 (2.ª série) de 22/04/03, com divulgação do método de selecção e respectivo sistema de classificação a adoptar pelo júri do concurso documental para provimento de uma vaga de Professor Associado do 1.º Grupo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94 de 22 de Abril de 2003).

II — A ponderação dos critérios de apreciação curricular:

- Mérito da obra científica dos candidatos — até 0,40
- Capacidade de investigação dos candidatos — até 0,30
- Valor da actividade pedagógica do candidato — até 0,30

III — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Presidente do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Professora Doutora Catarina Isabel